

PARECER - PRE Nº 2/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

Trata-se de Projeto de Resolução que Altera a Resolução nº 3.334, de 23 de dezembro de 2008, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe o nosso Regimento Interno:

ART. 195. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

I- emendas à Lei Orgânica;

II- leis complementares;

III- leis ordinárias

IV- projetos de Decreto Legislativo;

V- resoluções.



ART. 207. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

3º. Os projetos de Resolução terão tramitação ordinária, exigindo para sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitadas as exceções previstas neste Regimento Interno.

Destarte, constatamos que a propositura possui viabilidade jurídica, sendo de competência da Mesa Diretora legislar sobre a matéria em questão, considerando que o Projeto visa adequar incongruências do Regimento Interno.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Resolução de nº 02/2.022, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO



